

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015

N.Ref. GCT.N.E.055.2015

S.Ref.

À
LAGO AZUL Transmissão S.A.
Dr. Sérgio Cardinali
Diretor Técnico
Rua Real Grandeza nº 274 - Parte
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 22.281-036

Assunto: Envio da Via Original do Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI nº 40002170 entre FURNAS e a LAGO AZUL Transmissão S.A.

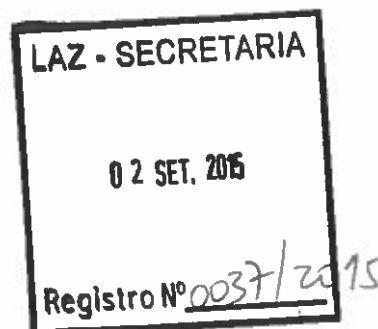
Senhor Diretor,

1. Encaminha-se uma das vias originais do Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI nº 40002170, celebrado entre FURNAS Centrais Elétricas S.A. e a Lago Azul Transmissão S.A., em 15 de abril de 2015, devidamente assinada.

Atenciosamente,



Marcio Cunha Dias
Gerência de Comercialização de Transmissão



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES
FURNAS / LAGO AZUL****SUMÁRIO**

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CCI	3
OBJETO DO CCI	5
CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	5
PRAZO E VIGÊNCIA	6
SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.....	6
IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES.....	7
COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES	10
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	11
MODIFICAÇÃO NAS INSTALAÇÕES	11
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES	12
RESSARCIMENTO DE CUSTOS.....	12
TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	13
PAGAMENTOS.....	14
REAJUSTES	15
RESPONSABILIDADES	16
FLUXO DE INFORMAÇÕES.....	17
DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	23
ANEXO II	25
ANEXO III.....	27
ANEXO IV	29



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INSTALAÇÕES - CCI QUE ENTRE SI FAZEM
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E A
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR
NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

De um lado e doravante denominada simplesmente **ACESSADA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, firmado com a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente **ACESSANTE, LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, na condição de concessionária de transmissão de energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2014, firmado com a ANEEL em 14 de maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 274º, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.698.987/0001-98, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores ao final assinados; e com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251 – 5º andar - Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão ao final assinados,

CONSIDERANDO:

- que a **ACESSANTE** foi vencedora do Lote D do Leilão nº 007/2013 - ANEEL;
- ser necessário o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão das PARTES;
- que a Subestação Barro Alto em 230 kV faz parte da concessão da **ACESSADA**;
- que as **INSTALAÇÕES** contendo 1 (uma) ENTRADA DE LINHA – 230 kV em arranjo barra dupla a quatro chaves na Subestação Barro Alto, associada à Linha de Transmissão Barro Alto – Itapaci 230 kV Circuito 2, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio fazem parte da concessão da **ACESSANTE**;
- ser necessária a modificação da Subestação Barro Alto, para **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** acima referidas, de responsabilidade da **ACESSANTE**;
- ser necessária a definição das **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS** e respectivos **PONTOS DE COMPARTILHAMENTO** e seu perfeito conhecimento; e
- ser necessário que as PARTES controlem e administrem os serviços das **INSTALAÇÕES** de seu SISTEMA DE TRANSMISSÃO,



as PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES, doravante denominado "CCI", que se regerá pelos Requisitos Técnicos das Concessionárias envolvidas, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Definições Aplicáveis ao Presente CCI

Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCI e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": São os fatos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme definido pelo Parágrafo Único, do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- d) "COMISSONAMENTO": Ensaaios, testes e verificações em equipamentos, instalações e sistemas, após sua montagem, para permitir sua entrada em operação;
- e) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- f) "CPST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- g) "EL - ENTRADA DE LINHA": Conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinados à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- h) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;

- i) "IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, entre outras);
- j) "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes na Subestação e pertencentes a cada uma das PARTES;
- k) "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **ACESSADA** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **ACESSANTE**;
- l) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": São aquelas compostas por 1 (uma) ENTRADA DE LINHA – 230 kV em arranjo de barramento do tipo barra dupla a quatro chaves na Subestação Barro Alto em 230 kV, associada à Linha de Transmissão Barro Alto – Itapaci 230 kV Circuito 2, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- m) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- n) "MENSAGEM OPERATIVA (MO)": Documento com vigência temporária, de natureza interna ao agente ou que atenda a ACORDO OPERATIVO, destinado a incluir, retificar ou complementar procedimentos operativos vigentes, em decorrência de alterações nas condições operativas dos Sistemas Eletroenergético, de Supervisão e Controle ou/e de Telecomunicações, ou a atender a realização de intervenções, testes e ensaios ou a enviar informações;
- o) "MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO": compreende o efetivo deslocamento e instalação nos locais em que deverão ser realizados os serviços na Subestação Barro Alto, do pessoal técnico e de apoio da **ACESSANTE**;
- p) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- q) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES com a lavratura de termo de liberação e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- r) "PARTE": A **ACESSADA** ou a **ACESSANTE** estas referidas em conjunto como PARTES;
- s) "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 8.987, de 1995;
- t) "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;

- u) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do Sistema de Transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- v) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao sistema interligado identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- w) "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- x) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Conjunto de instalações de transmissão integrantes da REDE BÁSICA, bem como as instalações de conexão e demais instalações de transmissão pertencentes às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- y) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCI, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

TÍTULO II

Objeto do CCI

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CCI o estabelecimento dos procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades que irão regular o compartilhamento de INSTALAÇÕES da Subestação Barro Alto, pertencente à REDE BÁSICA e de propriedade da ACESSADA.

TÍTULO III

Caracterização do Objeto

Cláusula 3ª

Para melhor caracterização do objeto deste CCI e das obrigações das PARTES, consideram-se peças dele integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem:

- Desenho indicativo da Subestação Barro Alto, com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES (Anexo I);

- Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da **ACESSADA** e INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** (Anexo II);
- Cronograma básico de **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** (Anexo III);
- Diretrizes para elaboração do **ACORDO OPERATIVO** (Anexo IV).

§ 1º O documento relacionado no Anexo I desta Cláusula será disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura deste CCI.

§ 2º As informações que constam nos Anexos I e II desta Cláusula deverão ser elaboradas, verificadas e/ou complementadas pelas PARTES e a sua atualização formalizada mediante termo aditivo a este CCI.

TÍTULO IV

Prazo e Vigência

Cláusula 4ª

O presente CCI entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão de uma das PARTES.

Parágrafo Único Caso haja prorrogação da concessão das PARTES, este CCI deverá ser prorrogado pelo prazo do novo período de concessão.

TÍTULO V

Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5ª

A **ACESSADA** fiscalizará a **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** e reserva-se ao direito de paralisar, a qualquer momento, os serviços executados pela **ACESSANTE** ao detectar fatos que coloquem em risco as **INSTALAÇÕES** da **ACESSADA**, o Meio Ambiente ou a integridade das pessoas.

§ 1º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **ACESSANTE** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.

§ 2º O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **ACESSANTE**.



TÍTULO VI

IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Cláusula 6ª

A **ACESSANTE** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização de suas **INSTALAÇÕES** com as da **ACESSADA**, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias, observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da **ACESSADA**.

Cláusula 7ª

A **ACESSADA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 6ª dentro do prazo acordado para a **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE**, incluindo as adequações necessárias, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações disponibilizadas.

Cláusula 8ª

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a **INSTALAÇÃO** como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das **INSTALAÇÕES** da **ACESSADA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **ACESSADA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **ACESSADA** que não estiverem em formato **AUTOCAD** poderão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato **AUTOCAD** pela **ACESSANTE**, sempre utilizando o padrão estabelecido na instrução – **INST 885** da **ACESSADA**.
- § 2º Entendem-se como desenhos de projeto todos os documentos fornecidos relativos ao projeto executivo e ao projeto do fornecimento destinados ao empreendimento da **ACESSANTE**.
- § 3º Para os desenhos e documentos já existentes da **ACESSADA**, a **ACESSANTE** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das suas novas **INSTALAÇÕES**.
- § 4º Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, rede terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações etc., deverão ser revisados demonstrando as novas **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** e não será aceito pela **ACESSADA**, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 5º A **ACESSANTE** deverá encaminhar à **ACESSADA** 02 (duas) cópias em papel e 01 (uma) em meio magnético dos desenhos e documentos de projeto referentes à **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES**, aos cuidados da Gerência de Engenharia Elétrica – **GEE.E.**



- § 6º Todos os desenhos novos e/ou aqueles a serem redesenhados, elaborados pela **ACESSANTE**, deverão ser executados em CAD, com formato DWG 100% compatível com software AutoCAD 2000 da AutoDesk.
- § 7º Deverá ser acordado entre as PARTES um cronograma de apresentação dos desenhos e documentos do projeto.
- § 8º Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE**, a **ACESSANTE** deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as **INSTALAÇÕES** da subestação. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da **ACESSADA**.
- § 9º Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da **ACESSANTE** que a **ACESSADA** necessite para uma compreensão de todas as suas **INSTALAÇÕES** passarão a fazer parte integrante também do acervo da **ACESSADA**.
- § 10º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela **ACESSANTE** após a conclusão da implantação das suas **INSTALAÇÕES**, que afete a **ACESSADA**, deverá ser submetido à **ACESSADA** para sua liberação.
- § 11º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela **ACESSADA**, que afete a **ACESSANTE**, deverá ser enviado à **ACESSANTE**.
- § 12º Durante a fase de **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE**, a **ACESSANTE** deverá submeter à **ACESSADA** todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação dos mesmos pela **ACESSADA**.
- § 13º A **ACESSADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 14º Caso a **ACESSADA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **ACESSANTE** no prazo estabelecido no § 13º desta Cláusula, a **ACESSANTE** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **ACESSADA** que terá novo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 15º Não será imputada à **ACESSADA**, em qualquer hipótese, a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela **ACESSANTE** para a liberação da **ACESSADA**.
- § 16º A **ACESSANTE** deverá fornecer à **ACESSADA**, em formato vegetal e digital, todos os desenhos e documentos de projeto referentes à **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** que foram analisadas e sofreram revisões, para que os mesmos façam parte integrante do acervo da **ACESSADA**.

Cláusula 9ª

A **ACESSANTE** será responsável pelos projetos, implementação e fiscalização das obras, independentemente da sua execução por terceiros.

- § 1º Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** deverão observar, estritamente, normas técnicas aplicáveis de forma a garantir a integridade das **INSTALAÇÕES** e atender:
- Aos requisitos técnicos da **ACESSADA** ;
 - Aos Requisitos do Edital de Licitação Aneel; e
 - Às normas da **ACESSADA**, ou na sua falta, Normas Brasileiras aplicáveis.
- § 2º A **ACESSANTE** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as **PARTES**, para verificação pela **ACESSADA** do atendimento aos requisitos mencionados no § 1º desta Cláusula.
- § 3º O início da execução de cada etapa das obras nas **INSTALAÇÕES** da **ACESSADA** deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da **ACESSADA** daquela atividade que será executada pela **ACESSANTE**.
- § 4º A **ACESSADA** poderá solicitar inspeção nas **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** que interferem nas **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**, visando verificar se a execução da obra foi realizada conforme os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **ACESSADA**.
- § 5º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **ACESSANTE**.

Cláusula 10

Todos os custos incorridos pela **ACESSADA** durante a fase de **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** e em consequência desta, tais como consumo de energia elétrica, consumo de água, **TRIBUTOS**, manutenção de infraestrutura (prédios, acessos e iluminação de pátio), deverão ser ressarcidos pela **ACESSANTE** a partir do início das obras, conforme acordado entre as **PARTES** no **TÍTULO XI - Ressarcimento de Custos** deste CCI.

Cláusula 11

A **ACESSANTE** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **ACESSADA** e deverá providenciar infraestrutura própria.

- § 1º Caso a **ACESSANTE**, mediante prévio acordo com a **ACESSADA**, venha a se utilizar dos serviços de infraestrutura das **INSTALAÇÕES** desta última e, caso este uso acarrete custos à **ACESSADA**, os mesmos deverão ser ressarcidos conforme acordado entre as **PARTES**.
- § 2º As **PARTES** deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 3º Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **ACESSANTE** no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à implantação do empreendimento.
- § 4º O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, bem como o de refugo de obra que possam causar dano ao meio ambiente, deverão observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.

- § 5º A **ACESSANTE** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela, durante o período de execução das obras.
- § 6º A **ACESSADA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **ACESSANTE** colocados na área do canteiro de obras.
- § 7º O canteiro de obras deverá ser extinto ao final da obra e a área do pátio, bem como os acessos utilizados, devem ser restituídos à **ACESSADA** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **ACESSANTE**.

Cláusula 12

As **PARTES** deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES**, de forma a atender os prazos da **ACESSADA** e os prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

TÍTULO VII

COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES

Cláusula 13

O **COMISSIONAMENTO** das **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** deverá ser realizado de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e requisitos técnicos das **PARTES**.

- § 1º As **PARTES** estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de **COMISSIONAMENTO**, anteriores à data do seu início, em conformidade com o cronograma básico (Anexo III).
- § 2º Os testes serão realizados pela **ACESSANTE**, com o acompanhamento da **ACESSADA**.

Cláusula 14

A entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** deve ser obrigatoriamente precedida da emissão, pelo **ONS**, do Termo de Liberação, conforme determinação da **ANEEL**.

Cláusula 15

O **COMISSIONAMENTO** das modificações nas **INSTALAÇÕES** da **ACESSADA** será executado pela **ACESSADA**.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as **PARTES**, o **COMISSIONAMENTO** poderá ser executado pela **ACESSANTE** sob supervisão da **ACESSADA**.



TÍTULO VIII

Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 16

A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES de cada PARTE são de responsabilidade exclusiva desta, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 17

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, aos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e às INSTALAÇÕES da ACESSANTE, objeto do presente CCI, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE será ajustado no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da ACESSANTE.

- § 1º Caso as INSTALAÇÕES da ACESSANTE entrem em OPERAÇÃO COMERCIAL antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM DE OPERAÇÃO como meio provisório.
- § 2º A MENSAGEM DE OPERAÇÃO contendo o assunto referido no § 1º desta Cláusula não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCI e terá validade até a entrada em vigor do ACORDO OPERATIVO.
- § 3º O ACORDO OPERATIVO entrará em vigor no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da data de sua assinatura e constitui um suplemento ao presente CCI e não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCI.

TÍTULO IX

Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 18

Qualquer modificação nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES, por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da proprietária de tais INSTALAÇÕES.

- § 1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CCI.
- § 2º Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.

- § 4º Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

TÍTULO X

Vigilância Patrimonial, Conservação e Limpeza das INSTALAÇÕES

Cláusula 19

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais, terceirizados ou não, e a conservação e limpeza das INSTALAÇÕES serão realizados pela **ACESSADA** através de seus serviços regulares já existentes, sendo os custos incluídos na Taxa de Conservação, disposto no TÍTULO XII - Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES deste CCI.

TÍTULO XI

Ressarcimento de Custos

Cláusula 20

Os custos incorridos pela **ACESSADA**, na fase de implantação, nas atividades de análise de projetos, atualização de estudos, fornecimento de documentos técnicos, acompanhamento da obra e do COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** e execução do COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da **ACESSADA**, necessários ao compartilhamento, serão ressarcidos pela **ACESSANTE**.

- § 1º Os custos explicitados no *caput* acima serão ressarcidos pela **ACESSANTE** através do pagamento de 10 (dez) parcelas mensais sucessivas de R\$ 45.300,52 (quarenta e cinco mil, trezentos reais e cinquenta e dois centavos), valores referidos a novembro de 2013, os quais serão reajustados pelo IPCA acumulado, respeitado o disposto na Cláusula 27.
- § 2º Os Avisos de Débitos emitidos pela **ACESSADA** terão vencimento no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO.
- § 3º Caso o final das atividades de construção e/ou COMISSIONAMENTO na Subestação Barro Alto não se dê em até 10 (dez) meses após a data de MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, a **ACESSANTE** passará a pagar, mensalmente, após aquela data, o valor de R\$ 22.650,26 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), valor referido a novembro de 2013, o qual será reajustado pela variação acumulada do IPCA, respeitado o disposto na Cláusula 27.



- § 4º Para as atividades na fase de **IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** na Subestação Barro Alto será considerado o regime de trabalho no horário praticado pela Gerência de Construção Centro – GCC.E, QN 214 Área Especial nº 01 - Samambaia – Brasília – DF, responsável pelo acompanhamento da implantação. Não haverá, aos sábados, aos domingos e feriados, atividades nas subestações por parte da **ACESSANTE**.
- § 5º Qualquer necessidade da **ACESSANTE** em estender a jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados, esta deverá solicitar à **ACESSADA** com antecedência. Nestes casos a **ACESSANTE** arcará com os custos de horas extras da **ACESSADA**, referentes aos funcionários da **ACESSADA** envolvidos na jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados.
- § 6º Eventuais pagamentos de horas extras incorridas pela **ACESSADA** em função de necessidade da **ACESSANTE** serão efetuados a partir do início das obras, de acordo com o disposto no **TÍTULO XIII - Pagamentos** deste CCI.
- § 7º Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 8º Sem prejuízo do disposto no § 7º desta Cláusula, a **ACESSADA** deverá encaminhar o documento de cobrança original até a data do vencimento.
- § 9º O não pagamento na data estipulada acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 26.

TÍTULO XII

Taxa de Conservação das INSTALAÇÕES

Cláusula 21

A **ACESSANTE** pagará uma Taxa de Conservação mensal das **INSTALAÇÕES** necessária para manter e conservar a área da Subestação Barro Alto, correspondendo aos custos incorridos tais como limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, **TRIBUTOS**, dentre outros, sem contudo se restringir a estes.

- § 1º A Taxa de Conservação só será devida a partir do início da **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** implantadas na Subestação Barro Alto.
- § 2º A **ACESSANTE** pagará à **ACESSADA** a Taxa de Conservação referente à Subestação Barro Alto, no valor de R\$ 5.028,50 (cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais, valor referido a novembro de 2013, o qual será reajustado pelo IPCA acumulado, respeitado o disposto na Cláusula 27.
- § 3º Excepcionalmente, para o mês de entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL** das **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** implantadas na Subestação Barro Alto, a **ACESSANTE** pagará a Taxa de Conservação *pro rata die* a partir da data de entrada em **OPERAÇÃO COMERCIAL**.

- § 4º Ao valor previsto no § 2º desta Cláusula, serão acrescidos os custos adicionais suplementares, incorridos pela **ACESSADA**, comprovados, inclusive o eventual acréscimo de TRIBUTOS em virtude da implantação do Empreendimento.

Cláusula 22

A Taxa de Conservação poderá ser revisada a qualquer tempo, de comum acordo, caso haja alteração significativa nos custos incorridos pela **ACESSADA**, por motivos fora do seu controle, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CCI.

TÍTULO XIII

Pagamentos

Cláusula 23

A **ACESSANTE** efetuará o reembolso devido, relativo à Taxa de Conservação, prevista na Cláusula 21, o reembolso previsto na Cláusula 20 e o ressarcimento dos demais custos da **ACESSADA** mediante a apresentação com 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento de documento de cobrança emitido pela **ACESSADA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º Os pagamentos definidos no *caput* desta Cláusula serão objeto de Ficha de Compensação com data de vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte.
- § 2º Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º desta Cláusula, a **ACESSADA** deverá encaminhar o documento de cobrança original até a data do vencimento.

Cláusula 24

As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança emitido pela **ACESSADA** não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante incontroverso a ser reembolsado, devendo a parte controversa, se devida após entendimentos entre as PARTES, ser acrescida no reembolso mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser cobrada no próprio mês.

Parágrafo único Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **ACESSANTE**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 26, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 25

A **ACESSANTE** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos reembolsos mencionados até a data de seus vencimentos.

Cláusula 26

O não pagamento dos valores devidos à ACESSADA nas respectivas datas de vencimento sujeitará a ACESSANTE, de forma cumulativa, independente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- Atualização *pro rata die* do valor não pago pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que positiva, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento;
- Aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado não pago.

Parágrafo único A atualização monetária será obtida pela variação acumulada *pro rata die* do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o pagamento seja verificado dentro do próprio mês, será considerada a variação *pro rata die* do IPCA do mês anterior ao do pagamento.

TÍTULO XIV**Reajustes****Cláusula 27**

Os valores referidos na Cláusula 20 e na Cláusula 21 serão reajustados anualmente mediante a aplicação da variação do IPCA do período.

- § 1º Os reajustes serão praticados no mês de novembro de cada ano, respeitado o disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- § 2º A periodicidade dos reajustes de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade mínima estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata temporis*.
- § 3º Os valores apurados na forma do *caput* desta Cláusula serão reajustados anualmente, conforme a seguinte fórmula:

$$P = P_0 (I_1 / I_0)$$

Onde:

P = Valor reajustado

P₀ = No primeiro reajuste, é o valor histórico contratado, referido na Cláusula 20 ou na Cláusula 21. Nos reajustes seguintes, é o valor atual praticado;

I₁, I₀ = "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

I₀ = No primeiro reajuste, é o número índice vigente no mês de outubro de 2013.

Nos reajustes seguintes, é o número índice vigente no mês de outubro do ano anterior;;

I1 = Número índice vigente no mês de outubro do ano em curso.

§ 4º Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.

TÍTULO XV

Responsabilidades

Cláusula 28

É de responsabilidade da **ACESSANTE** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da instalação da **ACESSADA**, respondendo integralmente a **ACESSANTE** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessas disposições.

Parágrafo Único É, ainda, responsabilidade da **ACESSANTE** a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 29

A **ACESSANTE** será responsável pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

Cláusula 30

A **ACESSANTE** deverá implementar as suas **INSTALAÇÕES**, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **ACESSADA**.

Parágrafo Único Em decorrência do empreendimento objeto deste CCI, a **ACESSANTE** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 31

Cada uma das **PARTES** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a outra **PARTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambientais, minerárias e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.



Cláusula 32

Caso qualquer uma das PARTES venha a ser autuada, notificada ou intimada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO como de responsabilidade da outra PARTE, de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CCI, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, a PARTE não responsável deverá informar imediatamente à PARTE responsável sobre o fato, para que esta possa providenciar documentos e informações necessários, bem como tomar as medidas cabíveis em tempo hábil.

Parágrafo Único A PARTE erroneamente demandada indicará administrativa ou judicialmente a verdadeira responsável pelo prejuízo, a qual se compromete a empreender todos os esforços para assumir a obrigação, bem como para pleitear a alteração do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, de forma a excluir a parte inocente.

Cláusula 33

A **ACESSANTE** reconhece a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas **INSTALAÇÕES** da **ACESSANTE** provocados por indisponibilidades devido a desligamentos, programados ou não programados, nas **INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações, pela **ACESSADA** à **ACESSANTE**, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidade venha eventualmente a ocorrer.

Parágrafo Único Exceto pelo disposto no *caput* desta Cláusula, cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados nas **INSTALAÇÕES** da outra PARTE.

Cláusula 34

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas **INSTALAÇÕES**, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**.

TÍTULO XVI**Fluxo de Informações****Cláusula 35**

Em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste CCI, cada uma das PARTES nomeará formalmente representantes (titular e suplente), que estarão autorizados a representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCI.



Parágrafo Único Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais ou áreas das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CCI, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 36

Todas as comunicações relativas ao presente CCI serão realizadas por escrito, via carta, fac-símile ou meio eletrônico entre os representantes, conforme definido na Cláusula 35, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas PARTES, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência nas INSTALAÇÕES das PARTES, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente preestabelecido entre as PARTES, e posteriormente confirmadas por escrito.

Cláusula 37

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CCI.

TÍTULO XVII

Disposições Gerais

Cláusula 38

As PARTES acordam que a **ACESSANTE**, também compartilhará a infraestrutura da **ACESSADA**, especificamente associada à casa de controle, caso venham as PARTES a celebrar Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - CPSOM.

- § 1º Caso não seja celebrado o CPSOM, deverá ser cumprido o estabelecido nos parágrafos a seguir.
- § 2º A **ACESSANTE** deverá, em até 24 (vinte e quatro) meses após a notificação da **ACESSADA**, prover infraestrutura independente para as suas INSTALAÇÕES associadas à sala de controle para melhor caracterizar as responsabilidades pelas ações de operação e manutenção, além de dotar as INSTALAÇÕES das PARTES da necessária autossuficiência operacional.
- § 3º Até a conclusão das obras necessárias para a adequação da infraestrutura, a **ACESSANTE** se responsabilizará pelas consequências de eventos com repercussão nas INSTALAÇÕES da **ACESSADA**, cuja causa esteja comprovadamente associada às obras referidas.
- § 4º Caso a **ACESSANTE** não cumpra o prazo estabelecido no § 1º, será aplicada uma sanção por inadimplência de compromisso contratual, a cada mês ou fração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até que a **ACESSANTE** comprove à **ACESSADA** a adimplência de compromisso contratual. Este valor será corrigido anualmente pelo IPCA, adotando como base a data de assinatura deste CCI.

Cláusula 39

Para efeitos legais, o valor deste CCI corresponde:

- Até a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **ACESSANTE**, ao valor estabelecido na Cláusula 20 deste CCI; e,
- Após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **ACESSANTE**, ao total estabelecido na Cláusula 21 deste CCI.

Cláusula 40

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 41

O compartilhamento, pela **ACESSANTE**, de todo e qualquer serviço e/ou infraestrutura da **ACESSADA** se dará por conta e risco da **ACESSANTE**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **ACESSADA**, de qualquer espécie, caso ocorra alguma indisponibilidade nas INSTALAÇÕES da **ACESSANTE**, ainda que decorrentes de manutenção, defeito ou falhas ocorridas no serviço e/ou infraestrutura da **ACESSADA**.

Cláusula 42

Todos os valores previstos no presente CCI poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 43

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- § 1º A PARTE que se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, deverá ser acionado primeiramente o ONS.

Cláusula 44

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, em decorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CCI permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 45

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES referentes ao objeto deste CCI serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES sem prévio e expresse consentimento da outra PARTE, exceto por EXIGÊNCIA LEGAL, ressalvadas as informações necessárias e previstas no CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 46

Todos os TRIBUTOS, inclusive as contribuições parafiscais, incidentes sobre o objeto deste CCI correrão por conta da **ACESSANTE**. Nos casos de majoração ou redução de alíquotas e/ou criação ou extinção de TRIBUTOS, o valor do reembolso será revisto, a fim de refletir tal ônus sobre a **ACESSANTE**.

Cláusula 47

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das Cláusulas e condições ora avençadas.

Cláusula 48

Este CCI somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula 49

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CCI será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 50

Aplicam-se a este CCI as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data, e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CCI poderá ser alterado mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 51

A extinção deste CCI não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 52

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CCI sem prévio e expresse consentimento da outra PARTE.



Cláusula 53

Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CCI, as PARTES deverão efetuar as adequações que se fizerem necessárias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CCI não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste CCI.

Cláusula 54

Este CCI somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das PARTES, ou por determinação legal.

Cláusula 55

O presente CCI obriga as PARTES e seus sucessores.

Cláusula 56

Uma cópia do presente CCI deverá ser encaminhada pela **ACESSADA** à ANEEL, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 57

Este CCI será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 58

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sede da **ACESSADA**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CCI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.




E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015

Pela ACESSADA

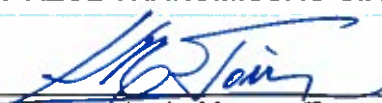
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


Flavio Decat de Moura
Diretor-Presidente


Olga Côrtes Rabelo Leão Simbalista
Diretora de Gestão de Novos Negócios
e de Participações

Pela ACESSANTE

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.


Luiz Fernando de Moraes Torres
Diretor Presidente, de Meio Ambiente e
Fundário


Sergio Cardinali
Diretor Técnico


INTERVENIENTE


ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico


Hermes Jorge Chipp
Diretor Geral


Alvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços
de Transmissão

TESTEMUNHAS


Nome: ALEXANDRE LIMA FARIAS
RG: 03901343-8
CPF: 714536017-91


Nome: FÁBIO NORONHA TEIXEIRA
RG: 08173522-7
CPF: 008477687-08

ANEXO I

**DESENHO INDICATIVO DA SUBESTAÇÃO BARRO ALTO COM INDICAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DAS PARTES**



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA ACESSADA E
INSTALAÇÕES DA ACESSANTE



INSTALAÇÕES de propriedade da ACESSADA utilizadas de forma compartilhada pela ACESSANTE e as INSTALAÇÕES de propriedade da ACESSANTE.

Subestação: Barro Alto

Item	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da ACESSADA	Observação
1	Módulo Geral (*)	
2	Proteção diferencial de barras	
3	Barramento de 230 kV	
4	Serviço auxiliar CA	
5	Casa de controle	

(*) Módulo Geral:

Conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à subestação, compreendendo terreno, cercas, terraplenagem, drenagem, embritamento, canaletas, aruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, sistema de abastecimento d'água, sistema de esgoto, edificações, proteção contra incêndio, ar condicionado, serviço auxiliar CA.

Observações:

Os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO deverão ser detalhados no ACORDO OPERATIVO.

INSTALAÇÕES DA ACESSANTE A SEREM IMPLANTADAS NA SE BARRO ALTO

Subestação	Tensão (kV)	Tipo de Instalação	Tipo de Barra	Quantidade
Barro Alto	230	EL	BD4	1

Notação:

MG – Modulo Geral;

EL – ENTRADA DE LINHA;

BD4 – Barra Dupla a Quatro Chaves



ANEXO III

CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTACÃO DE INSTALAÇÕES DA ACESSANTE



ANEXO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO



Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos neste CCI, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos requisitos técnicos das PARTES, necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas, referentes às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e ou PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, as empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, cujo conteúdo deve estar de acordo com as diretrizes sugeridas a seguir:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do CCI de Compartilhamento de INSTALAÇÕES ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Objetivo do ACORDO OPERATIVO

Definir o objetivo do ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES.

3. Definições

Definir as principais terminologias utilizadas nas tratativas operacionais entre as PARTES.

4. Identificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Elaborar e anexar ao ACORDO OPERATIVO os diagramas das INSTALAÇÕES com as identificações claras dos equipamentos e linhas de fronteira entre os sistemas das PARTES.

5. Responsabilidades pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES, dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e Relação dos Contatos Operativos

Especificar a empresa responsável pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, bem como a relação dos contatos operativos entre as PARTES.

6. Procedimentos Operativos

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à execução da coordenação, supervisão, controle, comando da operação, assim como os referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às INSTALAÇÕES, intervenção de equipes em equipamentos energizados, esquemas especiais de controle de carga, tensão ou frequência, equipamentos vinculados à supervisão e medição em tempo real, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional, quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios.

7. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativos à pré-operação, tempo real e pós-operação.

8. Particularidades dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO

Descrever alguma particularidade operativa ou física que possa fornecer mais detalhes dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

9. Procedimentos para atualização do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos

Descrever as rotinas a serem seguidas pelas PARTES para atualização e controle de revisões do Acordo Operativo e seus Anexos, sempre que necessário.

Neste item deverão constar os órgãos das PARTES competentes para atualização dos Anexos.

10. Relação de Anexos

Relacionar os anexos que deverão ser incorporados ao ACORDO OPERATIVO, os quais deverão contemplar os seguintes itens:

- Estrutura de Operação
Neste item é explicitada pelas PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação das INSTALAÇÕES, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.
- Relação dos Contatos Operativos referentes às INSTALAÇÕES
Relacionar os contatos operativos das PARTES referente às INSTALAÇÕES.
- Meios de Comunicação
Relacionar os meios de comunicação utilizados pelas PARTES nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **ACESSADA**
Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **ACESSANTE**
Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Diagramas Unifilares das INSTALAÇÕES da **ACESSADA** e **ACESSANTE**
Elaborar os diagramas das INSTALAÇÕES das PARTES com as identificações claras das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.
- Relação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO com as CAPACIDADES OPERATIVAS
Relacionar as INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, e os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, com as respectivas CAPACIDADES OPERATIVAS em regime normal e emergência.
- Autorização para Impedimento de Equipamento de Interligação - AI
- Autorização para Trabalhos em Equipamentos de Interligação Energizados - ATEIE
- Mensagem Operativa - MO

11. Data e assinatura do acordo ou de sua revisão

Citar os nomes dos representantes legais das empresas, responsáveis pela aprovação do presente acordo ou de sua revisão, bem como a data de sua vigência.